



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 152 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 152. Fica isento do IBS e da CBS o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de permissão ou concessão pública.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 152 do PLP 68 de 2024 estabelece que ficará isento do IBS e da CBS o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização (grifo nosso), permissão ou concessão pública.

Na aprovação do citado texto na Câmara dos Deputados não se atentou para comando instituído no artigo 175 da Constituição Federal, que estabelece que os serviços públicos serão prestados diretamente pelo poder público ou mediante os instrumentos de permissão e concessão.

Posteriormente, em 1995, a determinação constitucional foi incluída na Lei Federal nº 8.987, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Na citada legislação inexiste qualquer tipo de delegação de um serviço público, mediante o instrumento de “autorização”.



Em 2012, com a edição da Lei Federal nº 12.587, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o comando constitucional citado foi reiterado objetivamente, estabelecendo que a delegação de um serviço de transporte público coletivo deve ser realizado por meio de permissão ou concessão, “caput” do artigo 9º.

Na citada lei, o legislador deixou claro que a figura da “autorização” só pode ser utilizada para os serviços de transporte privado coletivo de passageiros, conforme estabelecido no artigo 11.

Diante do vício da constitucionalidade que macula o teor do “caput” do artigo 152 do PLP 68, de 2024, propomos a supressão do termo “autorização” no referido dispositivo.

Conto com o apoio dos nobres pares e do Eminente relator para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425686477>